

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO”

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, de um lado à ARTE PLAN PAISAGISMO E COM.LTDA., localizada à Rua Franklin Magalhães, 846 - Vila Santa Catarina - São Paulo - SP, com CNPJ de número 00.009.824/0001-22, representada neste ato pelo Sr. Gilvan Matias Barbosa, doravante denominada simplesmente contratada, e de outro, o Condomínio Edifício Maison Verte, inscrito no CNPJ sob o nº 02.183.859/0001-09, situado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Alagoas, 676 - Higienópolis, neste ato representado pelo síndico, nos termos da Assembléia em que foi eleito, Sr. EMERSON PIOVEZAN, inscrito no CPF/MF sob no 056.781.028-34, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e convencionada a presente prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

1.1 - Conceito:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço em conservação de áreas verdes. Entende-se esta conservação os tratamentos culturais e atenção necessária ao perfeito e contínuo desenvolvimento da vegetação.

1.2 - Escopo dos serviços:

- Limpeza das áreas ajardinadas
- Retirada de ervas daninha
- Controle de crescimento de uma área sobre a outra
- Poda de arbustos, árvores e palmeiras de pequeno porte, quando necessário –(árvores de até 03 mts de altura, devidamente autorizada pela Prefeitura)
- Escarificação
- Corte de grama
- Refilamento
- Coroamento
- Prevenção de pragas e doenças

CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - A empresa contratada manterá nos serviços de manutenção de ordem geral, pessoal adequado e necessário.

2.2 - Haverá supervisão constante.

2.3 - Todas as ferramentas apropriadas para a execução dos serviços serão fornecidas pela contratada, exceto sacos de lixo, que deverão ser fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - FREQUÊNCIA DE FUNCIONÁRIO

3.1 - O serviço de manutenção do jardim será executado 01 (um) dia por mês com 01 (um) funcionário, com intervalo médio de 30 (trinta) dias para a próxima visita.

3.2 - O CONTRATADO deverá informar ao Responsável Predial do Edifício, por escrito, a data da próxima manutenção do jardim, tão logo conclua os trabalhos executados naquele período.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO E VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá início em 01 de julho de 2022.

4.2 - O contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, sem ônus para nenhum dos contratantes, desde que a parte que desejar rescindi-lo pré avise a outra, por escrito com aviso de recebimento no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pela execução dos serviços de conservação em áreas verdes (Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento) deverá ser paga por mês a quantia de R\$400,00 (Quatrocentos reais).

5.2 - O pagamento deverá ser efetuado ao 8º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente à prestação do serviço.

5.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados ao CONTRATADO, por meio de depósito em conta bancária da empresa - Banco Itaú – agência 068 – conta 37775-5 de titularidade do contratado, contra apresentação de nota fiscal.

5.4 - O não pagamento da fatura dentro do prazo acarretará na cobrança de juros correspondente a 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, até que seja efetuado o pagamento da mesma.

5.5 - O valor da manutenção será reajustado anualmente pelo índice de inflação IPC-FIPE, ou no caso de extinto, outro índice que o governo venha a adotar.

5.6 – Plantas, terra, adubo, defensivos e demais itens que forem necessários para o jardim serão cobrados á parte do valor da manutenção mensal com prévia aprovação do condomínio.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O contratante não manterá qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada, competindo a esta ainda o cumprimento de todas as obrigações com encargos trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários, encarregados da execução dos serviços do presente contrato.

6.2 - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer das partes, salvo prévio e expresso consentimento da outra parte.

6.3 - A tolerância de uma das partes para com a outra no cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato será mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia a qualquer direito, sendo reservado o direito da parte tolerante de, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento de suas obrigações.

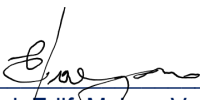
6.4 - Qualquer alteração neste Contrato só será realizada mediante Termo de Aditamento, devidamente assinado pelas partes.

6.5 - As partes declaram que este Contrato é celebrado por livre e espontânea vontade e se propõem a manter durante a execução do mesmo idêntico espírito de boa-fé empregado na sua celebração.

6.6 - O presente Contrato poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, preferencialmente certificada por órgãos oficiais, garantindo assim, a validade e eficácia das cláusulas, de modo que, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 10 da MPV 2200/01, a assinatura deste instrumento pelos representantes legais das Partes pressupõe declarada de forma inequívoca sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite do presente instrumento.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste instrumento, as partes assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, _21 / _06 / _2022_.



Cond. Edif. Maison Verte



Arte Plan Paisagismo e Com. Ltda.

203_ARTPLAN_062022.pdf

Documento número 94752a64-1d84-44da-853e-74e591953f80



Assinaturas



DR. EMERSON PIOVESAN

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.44.99.34 / Geolocalização: -23.522006, -46.667739

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:101.0) Gecko/20100101 Firefox/101.0

Data e hora: 22 Junho 2022, 12:47:18

E-mail: piovezan@proventusinvest.com.br

Telefone: +5511996488286

Token: a81b0828-****-****-****-b0d9cf3f7e2b

Assinatura de DR. EMERSON PIOVESAN



Gilvan Matias Barbosa

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.209.143.236 / Geolocalização: -23.653920, -46.659315

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 8.1.0; SM-G610M)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/102.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: 22 Junho 2022, 09:43:17

E-mail: arteplanpaisagismo.contato@gmail.com

Telefone: +5511996425841

Token: 68bc5b24-****-****-****-ad65e3da2c5a

Assinatura de Gilvan Matias Barbosa



Hash do documento original (SHA256):

62c2d357a9123d50e5e0d90a559f93fb5b5f152872392d5f58230ae76f66e0e6

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=94752a64-1d84-44da-853e-74e591953f80>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 94752a64-1d84-44da-853e-74e591953f80, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br